

Executivo 8

QUARTA -FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2009

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ**



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 039/09/4ªCONTROLADORIA/TCM

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Santo Pereira de Oliveira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Santo Pereira de Oliveira, responsável pela Prefeitura Municipal de Placas, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, determine o imediato encaminhamento a este Tribunal de Contas, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei, do **RGF do 1º ao 3º Quadrimestre e RREO 1º ao 6º bimestre** do referido exercício.

Belém, 17 de agosto de 2009.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 040/09/4ªCONTROLADORIA/TCM

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Joaquim Vieira Nunes.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Joaquim Vieira Nunes, responsável pela Prefeitura Municipal de Prainha, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, determine o imediato encaminhamento a este Tribunal de Contas, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei, do **RGF do 1º ao 3º Quadrimestre e RREO 1º ao 6º bimestre** do referido exercício.

Belém, 17 de agosto de 2009.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 041/09/4ªCONTROLADORIA/TCM

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Edilson Cardoso de Lima.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Edilson Cardoso de Lima, responsável pela Prefeitura Municipal de Porto de Moz, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, determine o imediato encaminhamento a este Tribunal de Contas, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei, do **RGF do 3º Quadrimestre e RREO 5º e 6º bimestre** do referido exercício.

Belém, 17 de agosto de 2009.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 21632 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 765/09/1ªCONTROLADORIA/TCM

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Lou-
rival Fernandes de Lima**.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Lourival Fernandes de Lima, responsável pela **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará**, para que no dia do recebimento desta, determine o imediato encaminhamento a este Tribunal de Contas da **LDO/ORÇAMENTO**, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.

Belém, 20 de agosto de 2009.

Ornilo Sampaio

Auditor - TCM

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23162 CONTRATO: 8/2009

Objeto: Prestação de serviços pela CONTRATADA na emissão de fotocópias deste Tribunal, com a finalidade de atender a demanda dos setores internos do CONTRATANTE pela reprodução de documentos de interesse dos serviços.

Valor Total: 36,000.00

Data Assinatura: 02/07/2009

Vigência: 02/07/2009 a 29/12/2009

Decreto Qualificação: Emenda Const 13

Data do Decreto: 16/10/1980

Data de Publicação do Decreto: 28/10/1980

Dispensa: 0/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Es-

tadual

Contratado: GEIDER JOSÉ DA SILVA

Endereço: Avenida Marquês de Herval - de 1643/1644 ao fim,

1886

CEP. 66087-320 - Belém/PATelefone: 9132761909

Ordenador: Cons. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE

PUBLICAÇÃO DE ATOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 22995

RESOLUÇÃO Nº 9.269, DE 02/12/2008

PROCESSO Nº 0900011999-00 - (200003512-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsável: Geraldo Francisco Moraes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I - Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Mu-

nicipal de Brejo Grande do Araguaia, a aprovação, com ressal-

va, da prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício fi-

nanceiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Geraldo Francisco

Moraes;

II - Determinar que o citado Ordenador, nos termos do Art. 57,

Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, recolha aos cofres

públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes

quantias, a título de multa:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva no

envio da documentação da prestação de contas;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela abertura de créditos sem

recursos na fonte e devido não ter sido enviado nenhum ato le-

gal que confirme o cancelamento e retificação dos Decretos nºs

036/99 e 032/99. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.372, DE 19/03/2009

PROCESSO Nº 260012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Colares

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: João de Deus da Silva Bastos

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: I - Responsabilizar o Sr. João de Deus da Silva Bas-

tos, pela quantia de R\$ 3.666.806,88 (três milhões, seiscentos

e sessenta e seis mil, oitocentos e seis reais e oitenta e oito

centavos), da qual não prestou contas, devendo ser recolhida

ao erário devidamente corrigida, no prazo de 15 (quinze) dias;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual,

para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.384, DE 02/04/2009

PROCESSO Nº 660012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Salvaterra

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Humberto Salvador Filho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I - Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara

Municipal de Salvaterra, a não aprovação das contas da Pre-

feitura Municipal, exercício financeiro de 2001, de responsabi-

lidade do Sr. Humberto Salvador Filho, pelo descumprimento

do Artigo 212, da Constituição Federal de 1988, realização de

despesas acima do autorizado e pagamento a maior de subsí-

dios dos Gestores Municipais, devendo ser recolhido aos cofres

Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes

quantias:

a) R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), devida-

mente corrigida, pelo pagamento a maior dos subsídios ao Pre-

feito e Vice-Prefeito;

b) R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a título de multa,

pela atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos te-

mos do Art. 5º, I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº

10.028/2000;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual,

para apuração de responsabilidade. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.406, DE 28/04/2009

PROCESSO Nº 200410127-00/REC - REF. AO PROC.

030011999-00

Origem: Prefeitura Municipal de Afuá

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a deci-

são deste Tribunal, objeto da Resolução nº 7.572/2004/TCM,

referente a PC de 1999.

Interessado: Miguel Santana de Castro

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I - Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar-lhe provimento, reformando assim, a decisão desta Corte, contida na Resolução nº 7.572, de 24 de junho de 2004, manifestando-se pelo emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação pela Câmara Municipal de Afuá, da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Miguel Santana de Castro.

II - Recomendar ao Controle Interno do Município, que adote as providências necessárias para efetuar o devido acompanhamento do cumprimento da execução orçamentária e do limite definido na Lei de Meios para abertura de créditos suplementares, evitando assim, que em exercícios futuros ocorra a realização de despesas sem a devida autorização legal, fato que contraria o disposto na Lei nº 4.320/64 e CF/88 e enseja a apuração de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos do disposto no Decreto Lei nº 201/67. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.410, DE 28/04/2009

PROCESSO Nº 90012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2006

Responsável: Amós Bezerra da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas da Prefeitura

Municipal de Augusto Corrêa, exercício de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 9.422, DE 12/05/2009

PROCESSO Nº 200804465-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste

Tribunal, objeto da Resolução nº 8.609/2007-TCM, referente ao

exercício financeiro de 1999.

Responsável: Wagner Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: I - Conhecer do recurso de revisão interposto pelo

Sr. Wagner Pereira da Silva contra a Resolução nº 8.609/2007-

TCM, de 09.08.2007, referente as contas de 1999, da Prefeitura

Municipal de Santana do Araguaia, e no mérito, dar-lhe provi-

mento;

II - Dar ciência ao Legislativo do Município desta decisão, vez

que as contas do referido exercício, pelo exame do Tribunal, po-

dem ser aprovadas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.437, DE 28/05/2009

PROCESSO Nº 090012003-00 - 200407262-00

Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Milton Mateus de Brito Lobão

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: I - Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara

Municipal de Augusto Corrêa, a não aprovação das contas do

Executivo, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do

Sr. Milton Mateus de Brito Lobão, devendo o referido ordenador

recolher aos cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze)

dias, multa no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seis-

centos reais), correspondente a 30% (trinta por cento) de seus

vencimentos anuais, pela remessa dos Relatórios de Gestão Fis-

cal fora do prazo, nos termos do Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº

10.028/2000;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público, para as pro-

vidências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.438, DE 28/05/2009

PROCESSO Nº 1320012003-00 - 200403582-00

Origem: Prefeitura Municipal de Belterra

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Oti Silva Santos

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: I - Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara

Municipal de Belterra, a não aprovação das contas do Execu-

tivo, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Oti

Silva Santos, devendo o referido ordenador recolher aos cofres

Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de

R\$ 1.024,04 (hum mil, vinte e quatro reais e quatro centavos),

atualizada monetariamente, referente ao agente ordenador ori-

ginado por diferença da receita orçamentária, e, ainda, multa

no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), corres-

pondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais,

pela remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal fora do prazo, nos

termos do Art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público, para as pro-

vidências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.472, DE 16/06/2009

PROCESSO Nº 720022005-00 - (200508564-00)

Origem: Câmara Municipal de Santarém-Novo

Assunto: Prestação de Contas de 2005 - Reabertura de Instrução.

Responsável: Paulo Humberto Corrêa Pimentel